



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**LEI Nº 482/2022**

**De 09.05.2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

**02.00.00 – PODER EXECUTIVO**

**02.08.00 – SECR. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.242.0016.2.039 – SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE**

**3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - FICHA 133 – VINCULO 01.500.1001 - R\$ 70.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**Art. 3º-** *Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).*

**Art. 4º-** *Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.*

**Art. 5º-** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE MAIO DE 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

***Prefeito Municipal***